

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN

CNPJ 92802784/0001-90

NIRE 43300015921

Rua Caldas Júnior, 120 – 18º andar – Centro Histórico – CEP 90010260 – Porto

Estatuto Social

Aprovado pela Diretoria, conforme ata de reunião nº 09/2018, de 26/02/2018

Aprovado pelo Conselho de Administração, conforme ata de reunião nº 06/2018, de 19/03/2018

Aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas, na data de 27/03/2018

Consolidado através da ata de reunião de Diretoria nº 43/2018, de 19/07/2018/2018

Registrado na Junta Comercial Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o nº nº 4819037 em 14/08/2018 e protocolo 183495071 - 31/07/2018. Autenticação: 4F372C614D95989B288E1412C348DB80D5EAA8.

Porto Alegre

Agosto de 2018

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO.....	3
Artigos 1º, 2º, 3º, 4º	
CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL	3
Artigos 5º, 6º, 7º, 8º	
CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	4
Seção I – Da Assembleia Geral	4
Artigo 9º	
Seção II – Da Administração	4
Artigos 10, 11, 12	
Seção III – Do Conselho de Administração	6
Artigos 13, 14, 15	
Subseção I – Dos Membros Independentes do Conselho de Administração	7
Artigo 16	
Subseção II – Do Comitê de Auditoria Estatutário	8
Artigos 17, 18	
Subseção III – Da Auditoria Interna	9
Artigo 19	
Seção IV – Da Diretoria	9
Artigos 20 a 36	
Seção V – Da Superintendência de Controles Internos e Gestão de Riscos	11
Artigo 37	
Seção VI – Do Conselho Fiscal	12
Artigos 38, 39, 40	
CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS	13
Artigos 41, 42, 43	
CAPÍTULO V – DA LIQUIDAÇÃO	13
Artigo 44	
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
Artigos 45, 46, 47	

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

COMPANHIA ABERTA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO

Art. 1º - A Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, sociedade de economia mista constituída com base na Lei nº 5.167, de 21 de dezembro de 1965, (regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.788/1966 e alterada pelas Leis Estaduais nº 13.435/2010 e 14.833/2016), se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404 de 15-12-1976, pela Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e por Legislação aplicável à espécie e funcionará por prazo indeterminado.

Art. 2º - A CORSAN tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, a juízo da Diretoria, instalar sucursais, filiais, agências e outros serviços, onde convier.

Parágrafo único – A CORSAN poderá constituir subsidiária, conforme autorização legislativa, para atuação municipal ou regional ou, ainda, mediante autorização prévia do Conselho de Administração, participar de sociedades de economia mista, constituídas por ente da Federação, para realizar seu objeto social.

Art. 3º - O objeto social da CORSAN é o de realizar estudos, projetos, construção e operação de serviços de saneamento básico, comercializar esses serviços e os benefícios que, direta ou indiretamente, decorram de seus empreendimentos, em todo o território nacional, respeitada a autonomia municipal, quando for o caso.

§1º – realizar o projeto, a construção, a operação, a ampliação de instalações e a exploração mercantil, concernentes aos serviços públicos de fornecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, efluentes e resíduos sólidos domésticos e industriais, seus produtos, e a drenagem e manejo de águas pluviais.

§ 2º – prestar serviços de consultoria e assistência técnica nas áreas de sua atuação, inclusive estudos, pesquisas, desenvolvimento de projetos e comercialização dos mesmos.

§ 3º – realizar pesquisas e projetos, operação, manutenção e comercialização de energia elétrica, para si ou para terceiros, bem como, outros serviços e produtos afins e correlatos permitidos em Lei, inclusive, de recursos hidrominerais ou que derivem do uso de seus ativos produtivos e créditos de carbono.

Art. 4º - Com a finalidade de realizar seu objeto social, a CORSAN poderá participar de convênios, parcerias, sociedades, consórcios nacionais ou internacionais, nos termos da legislação específica vigente, e mediante autorização do Poder Executivo, acionista majoritário da CORSAN.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O Capital Social Subscrito e Integralizado é de R\$ R\$ 1.635.145.665,74 (um bilhão e seiscentos e trinta e cinco milhões, cento e quarenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), dividido em 613.513.632 (seiscentos e treze milhões, quinhentos e treze mil e seiscentos e trinta e dois) ações, sendo 306.756.816 (trezentos e seis milhões setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e dezesseis) ações ordinárias nominativas e, 306.756.816 (trezentos e seis milhões setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e dezesseis) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal.

Art. 6º - A CORSAN está autorizada a, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar seu Capital Social até o limite de R\$ 2.657.350.608,00 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e oito reais), mediante a emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais.

§ 1º - A CORSAN, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à CORSAN ou à sociedade sob seu controle, na forma prevista em Lei.

§ 2º - Os aumentos de capital social poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela CORSAN, nas hipóteses previstas no art. 172 da Lei Federal nº 6.404/76.

Art. 7º - O capital social é representado por ações ordinárias e/ou preferenciais, todas nominativas e do tipo escritural, sem valor nominal, observados os limites da Lei.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

§ 2º - A cada ação preferencial, que não tem direito a voto, corresponderão:

a) Prioridade na distribuição de dividendos, no mínimo dez por cento superior aos atribuídos a cada ação ordinária;

b) Distribuição de quaisquer outros proventos em igualdade de condições com as ações ordinárias; c) Prioridade no reembolso de capital, sem prêmio.

§ 3º - As ações da CORSAN serão mantidas em conta depósito, em instituição financeira legalmente autorizada, em nome de seus respectivos titulares, sem emissão de certificados, obedecendo às disposições legais.

Art. 8º - O Estado do Rio Grande do Sul manterá o controle acionário da CORSAN, nos termos da Lei vigente.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 9º - A Assembleia Geral, órgão superior da CORSAN, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da mesma, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada, observadas as prescrições legais.

§ 1º - As sessões da Assembleia Geral serão convocadas e instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por seu substituto, e dirigidas por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

§ 2º - Cabe à Assembleia Geral a fixação do montante global e individual de remuneração e demais vantagens dos administradores da CORSAN.

Seção II – Da Administração

Art. 10 - A administração da CORSAN competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

§ 1º – Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão unificados e terão a duração de, no máximo, dois anos, podendo tais membros ser reeleitos por, no máximo, três reconduções

consecutivas. Em caso de vacância, o término do mandato do substituto deverá coincidir com o do membro substituído.

§ 2º - A nenhum membro dos órgãos de administração é permitido, ainda que em hasta pública, comprar bens de propriedade da CORSAN.

Art. 11 - A Administração da CORSAN deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção.

Art. 12 - Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) Dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da CORSAN ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior, ou;

b) Quatro anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. Cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CORSAN, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da mesma.

2. Cargo em comissão ou função de confiança equivalente ao nível mais elevado ou superior, no setor público estadual.

3. Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da CORSAN;

c) Quatro anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da CORSAN.

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade, previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135/2010.

§ 1º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I - De representante do (s) órgão (s) regulador (es) ao (s) qual (is) a CORSAN está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciados do cargo;

II - De pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - De pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - De pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Rio Grande do Sul ou com a própria CORSAN em período inferior a três anos antes da data de nomeação;

V - De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado do Rio Grande do Sul ou com a própria CORSAN.

§ 2º A vedação prevista no inciso I do § 1º estende-se, também, aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 3º - Os administradores eleitos devem participar a seguir da posse e, anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846/2013 e demais temas relacionados às atividades da CORSAN.

§ 4º Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados, no caso de indicação de empregado da CORSAN, para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na CORSAN por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de dez anos de trabalho efetivo na CORSAN e ocupado cargo na gestão superior da mesma, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Seção III –

Do Conselho de Administração

Art. 13 – O Conselho de Administração, órgão de deliberação máximo da CORSAN, será composto por sete membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, a qual poderá destituí-los a qualquer momento. Os mandatos unificados serão de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas.

§ 1º É assegurada a participação de representante dos acionistas minoritários na composição do Conselho de Administração.

§ 2º É assegurada a participação de um representante dos empregados da CORSAN na composição do Conselho de Administração, nos moldes da Lei nº 12.353/2010, observadas as seguintes condições para sua escolha e atuação:

I - Escolha por meio de eleição, a partir do voto direto dos empregados, organizada pela CORSAN em conjunto com as entidades sindicais com representatividade em seu quadro funcional ativo.

II - Comprovar, pelo menos, dez anos de efetivo vínculo empregatício ativo com a CORSAN, e cumprimento de todos os critérios e exigências, para o cargo, previstos em Lei e no presente Estatuto Social, previamente, comprovados no ato da inscrição para a eleição.

III - Será vedada a participação deste representante em discussões e deliberações pertinentes a relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, sem prejuízo da vedação à intervenção dos administradores em qualquer operação social na qual se configure conflito de interesse com o da CORSAN.

IV - Seus direitos e deveres observarão, quanto aos requisitos e impedimentos, além do disposto na legislação sobre conflitos de interesse, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por maioria simples de seus membros.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração só serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente ou ao seu substituto, em caso de empate, o voto adicional de qualidade.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições expressamente previstas em lei:

I - Analisar e, se for o caso, aprovar as dotações para auxílios e subvenções à Fundação CORSAN - dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento, patrocinada pela CORSAN, ou para quaisquer entidades congregadoras ou representativas de servidores da CORSAN;

II - Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição das ações, dentro do limite de aumento do capital autorizado;

III - Deliberar sobre possíveis pagamentos de juros a título de remuneração do capital próprio, conforme dispõe a Lei das Sociedades Anônimas;

IV - Examinar e aprovar, previamente, a respectiva celebração de todo e qualquer ato obrigacional a ser contratado, cujo valor exceda a 0,5% (meio por cento) do Capital Social Integralizado da CORSAN, sendo que a deliberação autoriza todos os atos necessários a sua efetivação até o final do procedimento, compreendendo a licitação do objeto e a assinatura do contrato;

V - Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

- VI** - Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CORSAN, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- VII** - Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da CORSAN;
- VIII** - Avaliar anualmente o desempenho coletivo e individual dos administradores e dos membros de comitês, considerando os quesitos mínimos: a exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa, contribuição para o resultado do exercício, consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégica de longo prazo;
- IX** - Promover, anualmente, a publicidade das conclusões decorrentes de análise de atendimento de metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, com exceção das informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da CORSAN, informando-as à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul e ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, sob pena, de seus integrantes responderem por omissão em caso de descumprimento;
- X** - Aprovar e fiscalizar a assunção de compromissos com metas e os resultados específicos a serem alcançados pela Diretoria;
- XI** - Deliberar sobre a destituição do Superintendente de Controles Internos e Gestão de Riscos e dos gestores de unidades organizacionais vinculadas hierarquicamente a este.

Art. 15 - O Conselho de Administração terá seu presidente eleito entre seus pares, bem como, o substituto em suas faltas ou impedimentos eventuais ou temporários.

§ 1º Os diretores e empregados, participantes do Conselho de Administração da CORSAN, não poderão ser eleitos à presidência do mesmo.

§ 2º Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I** - Coordenar as atividades do Conselho de Administração, assegurando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de seus membros, estabelecendo objetivos e programas;
- II** - Fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- III** - Convocar, instalar e presidir as reuniões, organizar e coordenar a agenda;
- IV** - Coordenar e supervisionar as atividades dos demais conselheiros, atribuindo responsabilidades e prazos e monitorando o processo de avaliação do Conselho de Administração, à luz dos princípios da boa governança corporativa;
- V** - Garantir que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos;
- VI** - Convocar e instalar as Assembleias Gerais dos Acionistas;
- VII** - Tomar decisões de caráter urgente, de competência do Conselho de Administração, “ad referendum” deste.

Subseção I –

Dos Membros Independentes do Conselho de Administração

Art. 16 - O Conselho de Administração, em sua composição, deverá conter, no mínimo, dois membros independentes, doravante denominados como conselheiros independentes.

§ 1º No cômputo referido no caput não serão considerados os conselheiros eleitos pelos empregados. Deverá ser considerado aquele que houver sido eleito pelos acionistas minoritários. O outro membro independente será indicado pelos municípios que a CORSAN se relaciona;

§ 2º O conselheiro independente caracteriza-se por:

- I** - Não ter qualquer vínculo com a CORSAN, exceto participação de capital;
- II** - Não receber outra remuneração da CORSAN, além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital;

III - Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da CORSAN;

IV - Não ter mantido, nos últimos três anos, vínculo de qualquer natureza com a CORSAN ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;

V - Não ser ou não ter sido, nos últimos três anos, empregado ou diretor da CORSAN ou de sua sociedade controlada, coligada ou subsidiária;

VI - Não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da CORSAN, de modo a implicar perda de independência;

VII - Não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à CORSAN, de modo a implicar perda de independência.

Subseção II – Do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 17 - O Comitê de Auditoria Estatutário é um órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

§1º Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário:

I - Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CORSAN;

III - Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CORSAN;

IV - Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CORSAN;

V - Avaliar e monitorar exposições de risco da CORSAN podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) Remuneração da Administração;

b) Utilização de ativos da CORSAN;

c) Gastos incorridos em nome da CORSAN;

VI - Avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII – Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações registrando, se houver, as divergências significativas entre si e a Administração e/ou a auditoria independente, em relação às demonstrações financeiras;

VIII - Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como, o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela Fundação CORSAN.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CORSAN, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 3º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§ 4º A CORSAN deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 5º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CORSAN, divulgará apenas o extrato das atas.

§ 6º A restrição prevista no §5º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

§ 7º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 18 - O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por três membros em sua maioria independentes.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão indicados, escolhidos, eleitos e destituídos, diretamente, pelo Conselho de Administração, observados os critérios mínimos para o cargo.

§ 2º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - Não ser ou ter sido, nos doze meses anteriores à nomeação para este Comitê:

a) Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da CORSAN ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) Responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na CORSAN.

II - Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I.

III - Não receber qualquer outro tipo de remuneração da CORSAN, ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário.

IV - Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da CORSAN, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 3º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 4º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da CORSAN pelo prazo mínimo de cinco anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 5º Mensalmente, os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário farão jus a uma remuneração equivalente à noventa por cento daquela recebida pelos membros do Conselho de Administração, deliberada em Assembleia Geral de Acionistas.

Subseção III Da Auditoria Interna

Art. 19 - A Auditoria Interna – AUDIT é uma unidade de caráter executivo e de assessoramento, vinculada, organizacionalmente, ao Conselho de Administração, com subordinação hierárquica ao Diretor-Presidente tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Aferir a adequação dos mecanismos de controle interno;

II - Avaliar a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;

III - Aferir a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 20 - A Diretoria será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor de Expansão, um Diretor de Operações, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor de Inovação, Relacionamento e Sustentabilidade e um Diretor Comercial, que deverão ser eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 1º A Diretoria fica investida dos poderes de representação da CORSAN, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre em conjunto de dois diretores ou de um diretor em conjunto com um procurador.

§ 2º Para os atos de assinaturas de Escritura Pública de Compra e Venda de Imóveis ou de Desapropriações Amigáveis de Imóveis, bem como, de servidão, de doação, de permuta, de ratificação de matrícula e de outras similares, a Diretoria poderá designar dois procuradores, com procuração individual e específica para cada ato.

§ 3º É condição para investidura em cargo de diretoria da CORSAN a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, devendo tais compromissos ser aprovados pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I - O plano de negócios para o exercício anual seguinte;

II - A estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos.

Art. 21 - O Diretor-Presidente, obrigatoriamente, deverá ser membro do Conselho de Administração.

Art. 22 - Pelo menos um Diretor deverá pertencer aos quadros funcionais da CORSAN e possuir mais de dez anos de efetivo serviço.

Art. 23 - O Diretor-Presidente e os demais Diretores, em seus impedimentos ou ausências temporárias não superiores a trinta dias, serão substituídos por outro Diretor, designado pelo Diretor-Presidente.

Art. 24 - Nos impedimentos ou ausências temporárias, superiores a trinta dias, o Conselho de Administração, se julgar conveniente, escolherá o substituto dentre os remanescentes diretores ou dentre os técnicos empregados da CORSAN, com mais de dez anos de efetivo serviço e que atendam aos mesmos requisitos e vedações aplicáveis aos titulares.

Art. 25 - Ocorrendo vaga, na Diretoria, a qualquer título, o Conselho de Administração elegerá, na forma estatutária, o substituto para preenchê-la, devendo o término de seu mandato coincidir com o do membro substituído observando-se, ainda, os requisitos e vedações previstos neste Estatuto Social.

Art. 26 - Aos Diretores serão concedidas férias anuais de trinta dias, bem como, será concedido, mensalmente, Auxílio Alimentação e Vale Rancho, por intermédio do Programa de Alimentação do Trabalhador, nos mesmos valores alcançados aos empregados da CORSAN, incluindo eventuais suplementações e, ainda, o direito ao recebimento do benefício de Participação no Programa de Lucros e Resultados, na mesma proporção alcançada aos empregados lotados na sede da CORSAN.

Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Administração o exigir, podendo ser convocada por seu Diretor-Presidente ou a pedido de dois Diretores.

Parágrafo único – A Diretoria somente deliberará com a presença, na respectiva reunião, da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto adicional de qualidade, em caso de empate na aprovação das deliberações.

Art. 28 - A Diretoria fica investida da administração ordinária dos negócios sociais podendo realizar todas as operações que se relacionarem com os interesses da sociedade, competindo-lhe, mas não se limitando a:

I - Zelar pela observância da Lei e do presente Estatuto Social;

II - Celebrar contratos de qualquer natureza, ressalvada a competência prevista no Artigo 33 deste Estatuto Social, adquirir, gravar e alienar bens móveis, aprovar transações judiciais, operações de crédito e contratações de mútuo, sacar, endossar e aceitar títulos cambiais, emitir e endossar notas promissórias, cheques e demais títulos de crédito, transigir, renunciar e resolver quaisquer casos ou questões, declarada, assim, sua competência, observando o limite do art. 14, inciso IV, do presente Estatuto Social;

III - Atualizar o Regimento Interno da CORSAN submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;
IV - Transacionar para pôr termo ou evitar litígios judiciais.

Art. 29 - A Diretoria apresentará relatório anual aos acionistas informando-os sobre programas de investimento, execução e planos de ação da CORSAN, bem como, o orçamento financeiro do próximo exercício social.

Art. 30 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - Convocar e presidir reuniões da Diretoria;

II - Criar e extinguir cargos, após a devida aprovação do Conselho de Administração, bem como admitir, promover, readaptar ou demitir empregados e prover quaisquer funções ou cargos de confiança;

III - Tomar qualquer decisão de caráter urgente e “*ad referendum*” da Diretoria.

IV – Implantar as práticas de controle interno, a verificação de cumprimento de obrigações e a gestão de riscos.

Art. 31 - Compete ao Diretor de Expansão a gestão dos projetos, das obras, dos recursos hídricos, do meio-ambiente e da hidrogeologia.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Operações as atividades de gestão e acompanhamento operacional e de suporte gerencial nas atividades desenvolvidas nas unidades de saneamento.

Art. 33 - Compete ao Diretor Administrativo, a gestão das atividades de apoio no que se refere aos materiais e aos serviços, à administração e ao desenvolvimento dos recursos humanos, celebrar contratos e atos de regularização não onerosa de imóveis a favor da CORSAN, a gestão patrimonial, bem como, em conjunto com o diretor da área demandante, autorizar a aquisição e promover a celebração de contratos de compra de imóveis cujo valor da operação não ultrapasse 0,025% do Capital Social Integralizado da CORSAN.

Art. 34 – Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, a gestão das atividades econômico-financeiras, contábeis e de administração da política acionária.

Art. 35 – Compete ao Diretor de Inovação, Relacionamento e Sustentabilidade dar suporte à Diretoria nas áreas de desenvolvimento de novos negócios e inovação, de gestão socioambiental, de gerenciamento de informações e relacionamento com o cliente e, de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 36 - Compete ao Diretor Comercial, a normatização das políticas comerciais e tarifárias, assim como, a gestão e o acompanhamento destas atividades.

Seção V

Da Superintendência de Controles Internos e Gestão de Riscos

Art. 37 – Vinculada, hierarquicamente, ao Diretor-Presidente, compete à Superintendência de Controles Internos e Gestão de Riscos:

I - Elaborar e acompanhar as políticas e estratégias institucionais de governança corporativa, revisando-as, no mínimo anualmente, e submetendo-as à Diretoria Colegiada e ao Conselho de Administração para aprovação;

II - Acompanhar e dar conformidade aos controles, com vistas ao cumprimento dos procedimentos e políticas de governança corporativa;

III - Assessorar as demais áreas da CORSAN na elaboração das políticas institucionais;

- IV** - Disseminar e fortalecer a cultura de controles internos, com base em resultados e na gestão de riscos da organização;
- V**- Coordenar as ações de gerenciamento dos controles internos, gestão de riscos e *compliance* da CORSAN;
- VI** - Padronizar, monitorar e controlar a atualização dos normativos da instituição;
- VII** - Encaminhar os relatórios periódicos à Diretoria Colegiada, ao Conselho de Administração e à Auditoria Interna, contendo as deficiências encontradas e as medidas corretivas propostas;
- VIII** - Avaliar e propor melhorias da eficácia dos procedimentos de gerenciamento de riscos, controles e governança corporativa;
- IX** - Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- X** - Divulgar e incentivar a cultura de responsabilidade quanto à segurança da informação junto a todos os empregados, prestadores de serviços e terceiros envolvidos nas atividades da CORSAN;
- XI** - Disseminar a importância da conformidade e do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;
- XII** - Outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Parágrafo único. Objetivando a garantia de independência de atuação, os membros da Superintendência de Controles Internos e Gestão de Riscos, cuja destituição será condicionada à deliberação do Conselho de Administração, terão as seguintes prerrogativas:

- I** - Livre acesso a todas as unidades organizacionais da CORSAN;
- II** - Poder de denúncia, caracterizado pela prerrogativa de se reportar, diretamente, ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Seção VI

Do Conselho Fiscal

Art. 38 - A CORSAN terá um Conselho Fiscal, que funcionará de modo permanente, composto de no mínimo três e, no máximo, cinco membros efetivos e igual número de membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, facultada a reeleição, e terá suas atribuições, poderes, direitos e deveres previstos em Lei.

§ 1º Dentre os membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, um deles', e respectivo suplente, será eleito pelas ações ordinárias minoritárias e ao menos um, e seu respectivo suplente, será indicado pelo ente controlador e deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, e seus suplentes, exercerão seus cargos pelo prazo máximo de até dois anos, sendo permitidas duas reconduções consecutivas.

§ 3º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

§ 4º Devem ser membros do Conselho Fiscal, exclusivamente, pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

Art. 39 - São inelegíveis para o Conselho Fiscal as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, bem como as pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários, as pessoas que sejam empregadas da CORSAN ou de sociedade controlada e o cônjuge, ou parente até terceiro grau, de administrador da CORSAN.

Art. 40 – Nos casos de impedimento de algum membro titular do Conselho Fiscal será convocado o respectivo suplente, o qual fará jus à remuneração do membro efetivo, deliberado em Assembleia Geral, durante o período em que ocorrer a substituição.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 41 - O exercício social da CORSAN coincidirá com o ano civil.

Art. 42 - Findo o exercício social serão elaboradas, para os fins legais e estatutários, as demonstrações contábeis, na forma da Lei.

Art. 43 - O lucro líquido apurado terá, além do que segue, a destinação que preveem os artigos 192 a 203 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, observado o disposto no § 2º do Artigo 7º, do Estatuto Social:

I – no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) destinados aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuem;

II – o saldo terá sua destinação integral proposta pela Administração, nas demonstrações financeiras sujeitas à aprovação da Assembleia Geral, nos termos do §3º do Artigo 176 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único** - caberá à Assembleia Geral fixar a época e forma de pagamento dos dividendos de que trata o inciso I deste artigo, sempre, porém, dentro do exercício social em que for declarado.

CAPÍTULO V

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 44- A Assembleia Geral, que deliberar a dissolução e a liquidação da CORSAN, elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal atribuindo-lhes os poderes necessários e a respectiva remuneração e estabelecerá a forma, as condições e o prazo de liquidação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Fica assegurada aos Diretores e Conselheiros a possibilidade de contratação de profissionais da área jurídica para as suas defesas em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função e/ou ressarcimento das despesas, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Sociedade e com a forma e os critérios definidos pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Colegiada, observadas as disposições das Leis nº 6.404, de 15-12-1976 e 8.906, de 04-07-1994.

Art. 46 - A CORSAN poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para a cobertura das despesas processuais e dos honorários advocatícios, de processos judiciais e administrativos, instaurados contra eles, relativos às suas atribuições junto à CORSAN.

Parágrafo único. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da CORSAN, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Art. 47 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral de Acionistas e regulados de acordo com o que preceitua a Legislação pertinente.